



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 012/2019
Decisão : 115/2019-CEEMMQ/PE
Itens da Pauta : 3.2.1.
Referência : Protocolos n°. 200.110.921/2019
Interessado : André Luiz Diniz Costa

EMENTA: Aprova o entendimento, que é de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a indicação de quais são os conhecimentos por meio de cursos regulares ou suplementação curricular, para inspeção e fiscalização de SPDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 012/2019, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições, em nome do profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho André Luiz Diniz Costa, protocolada neste Regional sob o n° 200.110.921/2019, o qual solicita a extensão de suas atribuições para se responsabilizar pelas atividades de inspeção e fiscalização de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; considerando a análise do processo e constatando que: **1)** O mandato de segurança referente a Apelação Cível n° 2002.34.00.006739-4/DF, de fato anulou a Decisão Normativa n° 70/2001 do Confea, que estabelecia os profissionais habilitados para realizar serviços técnicos referentes a Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, e após isso não houve outro normativo estabelecendo esta habilitação pelo Confea; **2)** Que a Decisão Plenária n° PL-1322/18 do Confea não considerou a atividade relativa à SPDA como uma atribuição inerente ao engenheiro civil; **3)** Que a atividade de inspeção e fiscalização de SPDA não consta no rol de atribuições dos engenheiros mecânicos e dos engenheiros de segurança do trabalho; **4)** A Resolução n° 1.073/2016 do Confea estabelece que os profissionais podem requerer a extensão de suas atribuições, com base em conhecimentos obtidos por meio de cursos regulares ou suplementação curricular, dependendo de decisão da Câmara Especializada da atribuição requerida, no caso em tela, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; e, considerando o acima exposto, o Conselheiro Relator Almir Ribeiro Russiano, conclui que, o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para indicação de quais conhecimentos por meio de cursos regulares ou suplementação curricular para inspeção e fiscalização de SPDA, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o entendimento que é de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a indicação de quais são os conhecimentos por meio de cursos regulares ou suplementação curricular, para inspeção e fiscalização de SPDA, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ